



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.425/94

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar de propriedade do Município de Amambai-Ms.

NESTOR SILVESTRIC TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que em sessão de dia 04.02.94, a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

- Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar na forma de que dispõe as atos normativos que regulam a matéria, as ações de propriedade do Município, constantes das cartólas das CIA's:
- TELEM.
 - TELEMAT
 - CEMAT
 - ANEJUL
 - PETROBRÁ.
 - ENERJUL
- Art. 2º: As ações mencionadas no artigo 1º, desta Lei, tem o seu valor fixado pelo Índice de Bolsa de valores, e de tal forma variável de acordo com as flutuações do mercado.
- Art. 3º: As ações serão negociadas através da corretora de câmbio e valores mobiliários, devidamente credenciada pela comissão de valores mobiliários.
- Art. 4º: Os recursos apurados com a venda dessas ações, objeto desta Lei Municipal serão destinadas as

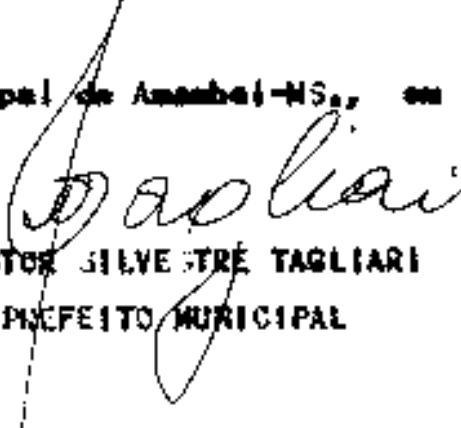


Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

despesas correntes do Município, cujas dotações encontram-se consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MS., em
06 de Fevereiro de 1994.


NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA

Publicada em 08.02.94


Adelfa Pereira do Amaral
Secretária de Administração